



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 02 DE FEVEREIRO - SEXTA-FEIRA

Nº 4.055

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 03
DESPACHO	PÁG. 03
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 03
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO I	PÁG. 03
ERRATA - INSTRUÇÃO NORMATIVA	PÁG. 04
AVISO DE RESULTADO	PÁG. 13
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	PÁG. 13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 13
EDITAL	PÁG. 14

DECRETOS

DECRETO N° 085, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "F", **Wailda Ozilia de Siqueira Leão, matrícula nº 183644-2**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.242,83** (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos); **Quinqüênios (04): R\$ 497,13** (quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 310,71** (trezentos e dez reais e setenta e um centavos), nos termos do Processo nº 2.995.304-0/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 086,
DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 8.347, de 1º de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educacional II, Nível P03, Referência "G", **Maria Alice da Silveira Assunção, matrícula nº 244589-2**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 13 anos, 02 meses e 02 dias, cujo percentual é de **43,90 %** (quarenta e três vírgula noventa por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 909,60** (novecentos e nove reais e sessenta centavos) mensais, nos termos do Processo nº 2.810.271-2/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 087,
DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei nº 8.095/02, alterada pela Lei nº 8.347/05, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência “A”, **Claudionor Santos Correia, matrícula nº 3867-1**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 32 anos, 06 meses e 06 dias, cujo percentual é de **92,92 %** (novecentos e vinte e dois vírgula noventa e dois por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, no valor total de **R\$ 345,66** (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, nos termos do Processo nº 2.594.687-1/2005.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 152,
DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MANUELA FELIPE MARQUES CORDÃO, matrícula nº 659550-1**, do cargo, em comissão, de Assessora de Imprensa, símbolo DAS-4, do Gabinete do Vice-Prefeito, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de fevereiro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 153,
DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MANUELA FELIPE MARQUES CORDÃO, matrícula nº 659550-1**, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de fevereiro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 154,
DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LUCIANA MENDONÇA MACHADO DE ALKMIN** para exercer o cargo, em comissão, de Secretária Executiva, símbolo DAS-3, do Gabinete do Vice-Prefeito, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 25 de janeiro de 2007**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B- Públcas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.... R\$ 10,00 (dez reais)

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

CMTCA

PORTARIA N° 013/2007

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria nº 044/2005, de 19/01/2005 o servidor, **ANDRÉ TEIXEIRA SATURNINO** do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envide as providências decorrentes, **retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2007**.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCA, em Goiânia, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2007.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

PORTARIA N° 014/2007

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR LEONARDO ARAÚJO SILVA** para o cargo **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envide as providências decorrentes.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCA, em Goiânia, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2007.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

DESPACHO

SMS

Processo nº: 30167465/06.

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO N° 7431/2006. O Secretário Municipal de **Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico Veterinário, ao custo anual estimado em **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**, diretamente com:

Nº: 01

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
CRMV-GO: 2170
CPF: 520.226.761-49

Valor total: **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

SMS

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°: 851/2006

PROCESSO: 30167465/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico Veterinário.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 11/12/2006.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2006.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO I

PGM

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N° 010/05

1. DATA: 12 de janeiro de 2007

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a COMPAP - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

3. OBJETO: Acréscimo de 24,96% sobre o valor do Contrato nº 010/05; retificação do item 5.2, Cláusula Quarta e dos itens 4.1 e 4.5, Cláusula Terceira do Contrato.

4. VALOR: Estima-se em R\$ 4.966.964,43 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) o acréscimo correspondente a, aproximadamente, 24,96% (vinte e quatro, vírgula noventa e seis por cento) do valor inicial do contrato, passando o preço e o valor do contrato de R\$ 19.897.857,58 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), para R\$ 24.864.822,01 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e um centavo).

5. PROCESSO Nº: 3.062.438-6, de 03.01.2007.

ERRATA - INSTRUÇÃO NORMATIVA

SEMMA

**ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO
COM INCORREÇÃO.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre normas para licenciamento ambiental de Posto de Abastecimento, Postos Revendedores de Combustíveis e Instalação de Sistema Retalhista - ISR, no Município de Goiânia”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, do Decreto nº 1232 de 09/06/1999:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 002 de 18/04/190896, a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONAMA 273, de 08/01/2001 a Lei nº 6938 de 31/08/1981, que determina a competência do órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de posto de abastecimento, postos revendedores de combustíveis e Instalação de Sistema Retalhista - ISR, bem como a regulamentação de sua retirada, no caso de finalização das atividades, ou mesmo a remediação de eventuais danos ambientais causados por estes empreendimentos e suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Instrução são adotadas as seguintes definições:

I - Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

II - Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

III - Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Art. 2º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento e ISR, localizados nesta capital, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, por caracterizarem atividades potencialmente poluidoras.

§ 1º - Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme diretrizes estabelecidas nesta Instrução.

§ 2º - No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, sujeito à aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA).

§ 3º - Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no *caput* deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverão ser comunicados previamente à SEMMA, com vistas à averbação de tais informações na licença ambiental.

§ 4º - No caso de substituição ou retirada de pelo menos 01 (um) tanque, com igual capacidade de armazenamento, a execução das obras dependerá de concordância expressa desta Secretaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Memorial Descritivo e croqui das instalações atuais e futuras;

II. No mínimo 04 (quatro) fotografias atualizadas demonstrando a situação do empreendimento;

III. Investigação de passivo ambiental, conforme ANEXO I.

§ 5º Ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas, conforme Resolução do Conama nº 273 de 08/01/2001.

Art. 3º - A concessão das licenças ambientais prévia (LP), de instalação (LI) e operação (LO), dos postos de abastecimento, postos revendedores de combustíveis e ISR, a serem instalados no Município de Goiânia, estará condicionada ao cumprimento das exigências técnicas e legais correspondentes a cada fase do licenciamento.

Art. 4º - A emissão da licença ambiental prévia (LP) fica condicionada à entrega e análise dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido;
- II - Fotocópia de CAE (expedido pela SEDEM) ou protocolo;
- III - Fotocópia de Documentos do Requerente (CPF e R.G.);
- IV - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);
- V - Fotocópia de Documentos da empresa (CNPJ) quando for o caso;
- VI - Fotocópia de Contrato de Locação ou Registro (escritura) do Imóvel;
- VII - Fotocópia de Contrato Social, com última alteração (quando for o caso);
- VIII - Fotocópia de Certidão de uso do solo expedido pela SEPLAM;
- IX - Planta baixa, de localização e de locação das instalações com layout, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- X - Comprovante de pagamento da Taxa de LP (DUAM);
- XI - Publicação do pedido de LP, conforme Resolução CONAMA nº 006/86

Art. 5º - A emissão da licença ambiental de instalação (LI) fica condicionada à aprovação da licença ambiental prévia, e à entrega e análise dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido;
- II - Comprovante de pagamento da taxa da LI (DUAM);
- III - Projeto hidro-sanitário, para os Postos Revendedores e ISR, com Anotação de Responsabilidade Técnica;
- IV - Projeto do sistema de tratamento de efluentes, acompanhado do memorial de cálculo, com Anotação de Responsabilidade Técnica;

V - Publicação do pedido de LI, conforme Resolução CONAMA nº 006/86.

Parágrafo Único - Nos casos de modificação e ampliação, deverá ser observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 6º - As licenças Prévia e de Instalação, poderão ser expedidas concomitantemente, a critério da SEMMA.

Art. 7º - A emissão da licença ambiental de operação (LO) fica condicionado à aprovação da licença ambiental de Instalação, e à entrega e análise dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido;
- II - Fotocópia de Certificado do Corpo de Bombeiros;
- III - Fotocópia de Autorização da SANEAGO para Lançamento de Efluentes na rede pública;
- IV - Licença Ambiental Municipal de Poço Tubular raso/profundo (se possuir captação própria);
- V - Teste de estanqueidade com ART;
- VI - Fotocópia da Nota Fiscal de entrega dos Tanques ou do primeiro Alvará de Funcionamento da atividade no imóvel; Outros documentos que comprovem objetivamente a data da instalação do tanque, formalizados por responsável técnico, poderão ser aceitos a critério da SEMMA;
- VII - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE elaborado por profissional habilitado ao conselho a que pertence, com Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VIII - Publicação do pedido de LO, conforme Resolução CONAMA nº 006/86.

Art. 8º - Os empreendimentos licenciados estarão sujeitos à renovação da Licença de Operação, que deverá ser requerida com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do seu vencimento juntamente com a entrega dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido;
 - II - Fotocópia de Certificado do Corpo de Bombeiros;
 - III - Fotocópia do Contrato ou nota fiscal da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras;
 - IV - Fotocópia do Contrato ou nota fiscal da empresa responsável pela coleta e destinação do óleo a ser descartado;
 - V - Teste de estanqueidade com ART para renovação de Licença, de acordo com a Tabela I;
 - VI - Relatório de Investigação de passivo ambiental, conforme ANEXO 1;
 - VII - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria (DUAM);
 - VIII - Documento que comprove a realização do controle de estoque, conforme NBR 13787.
- Art. 9º** - Os estabelecimentos definidos no art. 1º que estiverem em operação na data de publicação desta Resolução ficam

também obrigados à obtenção das licenças de operação e instalação, dispensando-se a licença prévia, sem prejuízo ao atendimento das exigências de entrega de documentos relativos a esta.

Art. 10 - A Licença Ambiental Prévia e de Instalação terão validade de 01 (um) ano e a de Operação vigorará conforme os prazos determinados na Tabela 2, em anexo, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 11 - Após a instrução do processo de licenciamento ambiental, com o atendimento de todas as exigências da presente Instrução Normativa, a SEMMA terá prazo de até 90 (noventa) dias, para expedir parecer conclusivo para concessão da licença, em cada fase.

Art. 12 - O não cumprimento das diretrizes ambientais do presente ato normativo, impede a expedição da licença ambiental para os referidos empreendimentos, estando estes em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o que os sujeita às sanções administrativas e previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e na Lei Federal nº 9605/98 no Decreto nº 3.179/99.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licen-

ciamento ambiental já em tramitação nesta Secretaria, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dias de dezembro de 2006.

**ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO**

Tabela 1 - FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE ESTANQUEIDADE PARA MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TIPO DE TANQUE	PERIODICIDADE
NBR 190 ou sem norma de referência	Anual
NBR 13312 (parede simples)	Bienal
NBR 13785 (jaquetado) s/monitoramento	Bienal
NBR 13785 (jaquetado) c/monitoramento	Dispensado

Tabela 2 - Prazo de validade da Licença de Operação (LO):

PONTUAÇÃO NA MATRIZ DE RISCO	PERIODICIDADE DO ENSAIO DE ESTANQUEIDADE	VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
0 a 11 pontos	12 meses 24 meses dispensado	02 anos 04 anos 06 anos
12 a 24 pontos	12 meses 24 meses dispensado	01 ano 02 anos 04 anos
A partir de 25 pontos	12 meses 24 meses dispensado	01 ano 02 anos 04 anos

* Validade tanto para 1º emissão, quanto para renovações.

Anexo I - Investigação de Passivo Ambiental

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a identificação de passivos ambientais decorrentes de vazamentos ou derrames de produtos ou resíduos no solo, nas águas de superfície e subterrâneas, nas instalações de serviços de revenda, distribuição, armazenamento e abastecimento de combustíveis derivados de petróleo e álcool;

2. NÍVEIS DA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL

A identificação de passivo ambiental deverá ser realizada em até três diferentes níveis, conforme análise e critério técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, abaixo descritas:

I - análise nível 1 (avaliação preliminar): aplicação da matriz de decisão (Tabela 1), que inclui a identificação de gases do solo (campanha de COV - Compostos Organovoláteis);

II - análise nível 2 (investigação confirmatória): identificação de contaminação do solo e da água subterrânea, realizada caso seja apurada, na análise nível 1, pontuação maior ou igual a 12 (doze) pontos;

III - análise nível 3 (análise de risco): identificação da extensão e da gravidade da contaminação, baseada na metodologia de ACBR - Ação Corretiva Baseada no Risco da CETESB (até que seja publicada norma a ABNT específica sobre o assunto) - realizada caso sejam encontrados, na análise nível 2, concentrações de contaminantes no solo e/ou na água subterrânea acima das estabelecidas pela listagem de valores orientadores para solo e água da Tabela 2.

3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS NÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO

Os procedimentos para identificação de passivos ambientais decorrentes de vazamentos ou derrames de produtos ou resíduos de combustíveis e derivados de petróleo no solo e águas de superfície e subterrâneas deverão, obrigatoriamente, ser realizados segundo os procedimentos estabelecidos neste item.

Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada para realizar a investigação de passivos na área deve comunicar à SEMMA por ofício as seguintes informações:

- Razão social da empresa contratada, CNPJ, endereço, telefone, responsável pela informação e seu e-mail;

- Razão social da contratante, CNPJ, endereço, telefone, responsável pela contratação e seu e-mail;

- Local de execução do trabalho: Razão social do estabelecimento, CNPJ, endereço, telefone;

- Data de início e previsão de término dos trabalhos.

3.1. Análise Nível 1

Levantamento inicial da matriz de decisão, com a identificação das características do estabelecimento em análise de acordo com a Tabela 1 e suas respectivas instruções de preenchimento. A conclusão do levantamento dependerá da medição de vapores no solo da área de interesse, de acordo com o detalhamento descrito a seguir.

Para efeito da presente Instrução, considera-se gases no solo uma mistura dos compostos orgânicos contidos nos sistemas de armazenamento de combustíveis com outros compostos de fontes não relacionadas a combustíveis. A presença do sulfeto de hidrogênio e do metano (oriundos de esgotos das proximidades) pode determinar anomalias falso-positivas de gases no solo.

3.1.1. - Identificada a possível presença de gases, deve-se inicialmente proceder uma investigação confirmatória de gases do solo, estabelecendo uma rede de pontos de amostragem;

3.1.2. - Os pontos de amostragem devem se situar em áreas desobstruídas e estarem dispostos com espaçamento que, na proximidade ou na tangência dos componentes dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis, deve ser de, no máximo, 5 m (cinco metros) de distância;

3.1.3. - Os pontos de amostragem devem estar sempre em locais de maior probabilidade de ocorrência de vazamento de combustíveis, tais como: entre os tubos de descarga à distância e os tanques;

3.1.3.1. Entre linhas de sucção de combustível;

3.1.3.2. Próximos às unidades de abastecimento (bombas);

3.1.3.3. Entre os tanques;

3.1.3.4. Próximos aos sistemas de filtragem de diesel;

3.1.3.5. Próximos às caixas separadoras de água-óleo;

3.1.3.6. Na área de lavagem dos carros;

3.1.3.7. Na área da troca de óleo.

3.1.4. - Deve-se atentar, ainda, para os riscos inerentes à realização de perfurações nessas áreas, sendo desaconselhada sua execução em locais que contenham tubulações ou equipamentos subterrâneos.

3.1.5. - Nas demais áreas do empreendimento, deverá ser avaliada uma malha de amostragem nas demais áreas do estabelecimento deve possuir espaçamento de:

3.1.5.1. 10 m (dez metros) naqueles com área inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados)

3.1.5.2. 20 m (vinte metros) nos estabelecimentos com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

3.1.5.3. deve ser adensada sempre que forem observadas anomalias, para melhor caracterizá-las, entretanto os pontos de amostragem devem ser locados a pelo menos 1 m (um metro) de qualquer utilidade subterrânea identificada, de forma a permitir uma perfuração segura.

3.1.6. - A coleta e medição de gases no solo deverá, na perfuração da pista ser de no mínimo 01 m (um metro) de profundidade medido a partir da superfície do solo.

3.1.7. - A amostragem dos gases no solo deve ser realizada entre 0,50 metro e 1,00 metro de profundidade. Devem ser realizadas duas leituras para cada amostragem, devendo considerada a de maior valor. A medição de vapores deve ser feita por meio de um dos seguintes procedimentos:

3.1.7.1. A sonda deverá ser constituída de um tubo aberto de pequeno diâmetro (2,5 cm ou menos), uma mangueira de material plástico (nylon ou teflon), cravada a 1 m (um metro) abaixo da superfície do terreno, sendo parcialmente retirada (aproximadamente 0,25 metro) ao ser atingida essa profundidade é realizada a medição por meio de analisadores de gases adaptados à mangueira.

3.1.7.2. Perfuratriz com broca de 16 mm (dezesseis milímetros) de diâmetro, sonda metálica de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, com 16 perfurações de 3 mm (três milímetros) de diâmetro cada, nos últimos 40 cm (quarenta centímetros) de sua extremidade inferior, e mangueira de material plástico (nylon ou teflon).

3.1.7.3. O piso e o solo subjacente deverão ser perfurados até a profundidade de 1 m (um metro), devendo, imediatamente após a retirada da perfuratriz, ser introduzida a sonda e realizada a medição por meio de analisadores de gases adaptados à mangueira.

3.1.8. - Os analisadores de gases deverão ser mantidos, operados e calibrados de acordo com as recomendações do fabricante e verificada a leitura zero do mesmo.

3.1.8.1. Deverá ser informado, ainda, o tipo de analisador de gases utilizado e a metodologia empregada na investigação, através de relatório técnico;

3.1.8.2. Desde que o equipamento não possua sensor específico de gás, deverá ser eliminada a leitura do gás metano deverá ser feita no momento das medições; com relação ao sulfeto de hidrogênio, deve ser observada a presença de rede de esgoto próxima aos locais onde os resultados da medição forem elevados.

3.1.8.3. Ao final de cada medição de gases, os furos deverão ser preenchidos com uma calda de cimento, evitando-se que os produtos que eventualmente sejam derramados na pista atinjam o subsolo por meio desses furos.

3.2. Análise Nível 2

Concluída a Análise de Nível 1, o resultado do levantamento de campo somado às medições da campanha de COV deverá ser analisado de acordo com a matriz de decisão da Tabela 1. Sendo a soma dos pontos maior ou igual a 12 (doze), deve-se prosseguir no levantamento, partindo-se para a Análise Nível 2, com amostragem de água subterrânea e/ou solo, de acordo com as seguintes etapas:

3.2.1. O reconhecimento da área para um trabalho seguro deve ser realizado com o intuito de:

3.2.1.1. Inspecionar o local para a identificação e intervenções no subsolo e a existência de utilidades subterrâneas tais como galerias, redes, etc.;

3.2.1.2. Verificar a localização dos equipamentos subterrâneos, como tanques, tubulações de succão de combustível, de descarga de produto, de respiro, de energia elétrica e de telemetria;

3.2.1.3. Revisar as plantas ou elaborar croqui com as informações obtidas sobre as correções ou suplementações, quando necessárias;

3.2.1.4. Inspecionar, quando possível, as utilidades subterrâneas para verificar a eventual presença de combustíveis e realizar medições da concentração de vapores e dos índices de explosividade.

3.2.2. - A locação dos pontos de sondagem deve se situar em áreas desobstruídas, a uma distância não superior a 1 m (um metro) dos seguintes equipamentos: tanques de armazenamento de combustíveis, filtros de diesel, unidades de abastecimento ("bombas"), tubos de descarga à distância, caixa separadora de água-óleo.

3.2.2.1. A sondagem só deverá ser executada quando se tiver certeza da inexistência de tubulações enterradas ou que a mesma não atingirá qualquer equipamento.

3.2.2.2. O número de sondagens a serem realizadas será definido em função da área total do estabelecimento, do número total de tanques, incluindo-se os tanques de armazenamento de óleo queimado, como indicado na Tabela 3.

3.2.2.3. A primeira sondagem deve ser realizada até atingir o nível da água ou até 15 m, o que ocorrer primeiro, e as demais sondagens poderão se limitar à profundidade de 5 m (cinco metros), caso não tenha sido encontrada água na primeira sondagem.

3.2.2.4. Em todas as sondagens realizadas deverá ser coletada uma amostra de solo, conforme procedimento a ser descrito no item 3.2.3. e instalados poços provisórios quando for encontrada água, nos quais deverá ser coletada uma amostra de água subterrânea.

3.2.2.5. Todos os pontos de sondagem que tiverem sido localizados com base na posição dos equipamentos deverão se situar a jusante do provável sentido de escoamento da água subterrânea.

3.2.3. - Coleta de amostras de solo: iniciada a sondagem, a cada metro deverá ser coletada uma amostra de solo, que deverá ser realizada por meio de sondas tubulares com *liner*; de modo a se evitar perdas de compostos por volatilização.

3.2.3.1. Quando as condições de campo impedirem a coleta de amostras indeformadas, poderão ser utilizados trados rotativos, manuais ou mecanizados, desde que justificada sua adoção e adotados procedimentos visando a minimização de perdas por volatilização.

3.2.3.2. A amostra coletada deverá ser dividida em duas alíquotas. Uma das alíquotas deverá ser acondicionada em saco plástico impermeável auto-selante (preferencialmente de polietileno), com um litro de capacidade. A outra alíquota deverá ser mantida no *liner*, totalmente preenchido pela amostra (evitando-se a existência de espaço vazio) e mantida sob refrigeração (temperatura inferior a 4°C). Ambas as alíquotas deverão ser devidamente

identificadas, anotando-se o número da sondagem e a profundidade correspondente.

3.2.3.3. Na primeira alíquota deverá ser realizada a medição de gases, em campo. Preencha a metade do recipiente com o solo amostrado e, imediatamente, feche o lacre. Quebre manualmente os torrões existentes (sem abrir o recipiente), agite vigorosamente a amostra por 15 segundos e mantenha-a em repouso por cerca de 10 minutos até a medição.

3.2.3.4. No momento da medição registre a temperatura ambiente, agite novamente a amostra por 15 segundos e realize imediatamente a medição dos gases presentes no espaço vazio do recipiente, introduzindo o tubo de amostragem (sonda) do equipamento de medição no saco plástico por meio de um pequeno orifício a ser feito no mesmo, evitando tocar o solo ou as paredes do recipiente.

3.2.3.5. Registre o maior valor observado durante a medição, o qual normalmente ocorre a aproximadamente trinta segundos após o início da medição (verificar indicação contida no manual do fabricante), e as anomalias encontradas em função da umidade e concentração dos gases.

3.2.3.6. Utilize equipamentos com detector de fotionização com lâmpada de 10,2 eV, ou maior, oxidação catalítica ou ionização de chama (FID). Siga as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante para o uso, manutenção e calibração do equipamento. Anote os registros correspondentes à calibração.

3.2.3.7. Iniciada a medição com equipamento adequado, o mesmo deverá ser utilizado em todas as amostras da área investigada.

3.2.3.8. Realizada a medição de gases em todas as amostras coletadas em cada sondagem, identifique a que apresentou a maior concentração e envie a amostra de solo correspondente à mesma profundidade, que se encontrava mantida sob refrigeração, para ser analisada em laboratório. Essa amostra deverá ser transferida, rapidamente, para frasco de vidro, de 40 ml, com boca larga e tampa com vedação em teflon, mantendo-a, na medida do possível, indeformada e preenchendo todo o frasco, evitando-se espaços vazios no interior do mesmo.

3.2.3.9. Identifique cada frasco com a localização do ponto de amostragem, a profundidade de amostragem e a concentração de gases medida em campo.

3.2.4. Coleta de amostras da água subterrânea.

3.2.4.1. Caso seja atingido o nível d'água, deverão ser coletadas amostras de acordo com a NBR 13895, para posterior envio para análise laboratorial.

3.2.4.2. A quantidade de sondagens deverá seguir a orientação da Tabela 3.

3.2.5 ANÁLISES QUÍMICAS DE SOLO E ÁGUA

3.2.5.1. As amostras preservadas de solo e as amostras de água subterrânea deverão ser analisadas para determinação de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados), comparando-se os valores encontrados com os valores aceitos, constantes na Tabela 2. Caso não sejam observadas diferenças na concentração de gases nas amostras, enviar para o laboratório a amostra situada junto à franja capilar, observando-se os critérios abaixo estabelecidos:

3.2.5.2. Não enviar para o laboratório a amostra na qual foram realizadas as medições de gases em campo.

3.2.5.3. Atentar para o fato de que o laboratório selecionado possui procedimentos de controle de qualidade e utiliza métodos de análise indicados pela EPA (Agência de Proteção Ambiental dos EUA) ou contidos na edição mais recente do Standard Methods for Water and Wastewater Examination.

3.2.5.4. Observar, rigorosamente, os procedimentos de preservação das amostras e os prazos para realização das análises.

3.2.5.5. A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo e/ou na água subterrânea deverá ser registrada e indicada no relatório final, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Neste caso, deverão ser instalados poços de bombeamento e monitoramento, de acordo com a NBR 13895.

3.2.6. EMISSÃO DE RELATÓRIO

Deve ser emitido relatório conciso, que apresente os resultados encontrados, as conclusões e os procedimentos de remediação do passivo ambiental identificado, com os seguintes itens e informações:

3.2.6.1. Projeto ou croqui do estabelecimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização atual das edificações, dos equipamentos, das tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas;

3.2.6.2. Projeto ou croqui do estabelecimento com a localização dos pontos de amostragem de gases e as respectivas concentrações;

3.2.6.3. Justificativa para a seleção dos pontos para execução das sondagens;

3.2.6.4. Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo e água subterrânea, especificando o equipamento empregado na sondagem, o material utilizado na amostragem de solo e de água subterrânea, o equipamento de medição de gases e o procedimento adotado para sua calibração;

3.2.6.5. Descrição da litologia observada em cada sondagem e a indicação da profundidade do nível d'água, ou da profundidade final da sondagem, caso o nível d'água não tenha sido atingido;

3.2.6.6. Anexo contendo a cadeia de custódia referente às amostras e os laudos emitidos pelo laboratório, devidamente assinados pelo técnico responsável pelas análises e contendo a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição,

dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores (“surrogate”) e da recuperação de amostra padrão;

3.2.6.7. Descrição do método de campo empregado na amostragem de gases do solo;

3.2.6.8. Anexo contendo a anomalias observadas durante a medição e os registros de campo correspondentes às seguintes medições: concentração de gases observadas na investigação de gases do solo, temperatura ambiente e concentração de gases nas amostras de solo;

3.2.6.9. Anexo contendo o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado.

3.2.6.10. Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com as concentrações máximas indicados na Tabela 2.

Se forem encontrados valores de contaminantes em níveis inferiores aos estabelecidos na tabela 2, a investigação de passivo está encerrada. Caso sejam encontrados valores acima dos estabelecidos na tabela 2, deverá se proceder a uma análise nível 3.

3.3 Análise Nível 3

Caso os valores encontrados no item 3.2 sejam superiores aos níveis máximos constantes da Tabela 2, deverão ser coletadas e analisadas amostras de solo e água subterrânea de todo o entorno do empreendimento, a fim de se identificar a extensão da área contaminada.

Os valores apurados deverão ser confrontados com os cenários de risco estimados para o local, a partir da análise baseada na metodologia ACBR. Caso os valores medidos na análise nível 3 sejam superiores aos limites calculados para a análise de risco, a área avaliada deverá ser remediada, até que os níveis alvo sejam atingidos.

Após a remediação, ou caso os valores medidos nas amostras sejam inferiores aos valores alvo da análise de risco, a área avaliada deverá ser monitorada por 1 (um) ano, com relatórios semestrais. Neste período, caso as concentrações dos compostos de interesse no solo e/ou água subterrânea ultrapassem os limites calculados pela análise de risco, deverá ser reiniciada a remediação, até que as concentrações retornem aos valores inferiores aos determinados.

Caso os valores monitorados mantenham-se abaixo dos níveis estimados de risco, o caso será encerrado.

**TABELA 1 - Matriz de Decisão para Execução da
Investigação Ambiental Complementar - Fase 2 em SASC e SAAC¹**

Tipo de Dado Ambiental	Característica Ambiental	Resposta	Peso	Marcar "x"
Problemas Reportados	1. Histórico ou Indícios de vazamentos ou derrames	Sim	3	
		Não sabe	3	
		Não	0	
	2. Perdas anormais de produto (Controle de Estoques)	Sim	1	
		Não sabe	1	
		Não	0	
	3. Explosividade em caixas de concessionárias (raio de 100m)	≥10% LEL	2	
		Não sabe	2	
		<10% LEL	0	
	4. Reparos em SASC	Sim	1	
		Não sabe	1	
		Não	0	
	5. Tanque desativado	Sim	1	
		Não	0	
Atividade	6. Tempo desde a primeira instalação do SASC	≥20 anos	2	
		entre 10 a 20 anos	1	
		≤10 anos	0	
Facilidades Existentes	7. Tipo de tubulação subterrânea	Metálica	1	
		Não sabe	1	
		PEAD	0	
	8. Pavimentações em concreto nas áreas de abastecimento	Não	3	
		Com defeito que compromete a impermeabilidade	2	
		Sim	0	
		Permeável	3	
	9. Vala de troca de óleo	Impermeável	2	
		Não tem	0	
		Permeável	3	
Condições Hidrogeológicas	10. Sistema de drenagem oleosa com SAO (pista de abastecimento, troca de óleo e lavagem)	Não	1	
		Sim	0	
	11. Profundidade das águas subterrâneas	≤ 5 metros	1	
		> 5 metros	0	
	12. Permeabilidade do solo	≥10 ⁻³ cm/s	2	
		entre 10 ⁻³ e 10 ⁻⁵ cm/s	1	
		≤10 ⁻⁵ cm/s	0	
	13. Medição da malha de COV	Somatória dos 3 maiores valores ≥ 1500 ppm	12	
		Somatória dos três maiores valores entre 1000 e 1500 ppm	6	
		Somatória dos três maiores valores ≤ 1000 ppm	0	

Risco Relacionado ao Entorno	14. Classificação do posto segundo a tabela 1-A da ABNT-NBR 13786	Classe 3	3	
		Classe 2	2	
		Classe 2	1	
		Classe 0	0	
Total de Pontos				0
DECISÃO				

¹ Para SAAC, não se aplica o item 14 da Matriz de Decisão.

Orientações para Preenchimento – Matriz de decisão - SASC

"Marcar x"	Deverá ser marcado um e somente um dos "Pesos" indicados para cada campo "Característica Ambiental".
"Total de Pontos"	Soma dos pontos marcados em cada campo "Característica Ambiental".
Decisão	Sera necessário realizar a Investigação Ambiental Complementar - Fase 2 caso o "Total de Pontos" seja maior ou igual a 12. Caso contrário, se o "total de Pontos" for menor que 12, a Investigação de Passivo Ambiental estará concluída com a apresentação da Investigação Ambiental Preliminar.
"Característica Ambiental"	Orientações
1. Histórico ou Indícios de vazamentos ou derrames	Indica se já ocorreu vazamentos ou derrames de produto ou mesmo se existem indícios de que isso aconteceu, por exemplo: manchas de produto no solo, reclamação de vizinhos, etc.
2. Perdas anormais de produto (Controle de Estoques)	Perdas maiores que 0,6% da movimentação de combustíveis acumuladas em períodos de, pelo menos, 30 dias.
3. Explosividade em caixas de concessionárias (raio de 100m)	Indicativo de condição de risco devido a existência de vapores em caixas subterrâneas de concessionárias de telefone, energia elétrica, etc.
4. Reparos em SASC	Indica se já foram realizados reparos no SASC, tais como em tubulações furadas, conexões, etc.
5. Tanque desativado	Tanque subterrâneo inutilizado com areia, água ou mesmo vazio que não tenha mais condição de uso.
6. Tempo desde a primeira instalação do SASC	Tempo decorrido desde a primeira instalação de equipamentos subterrâneos de combustíveis, podendo ser verificado pelo primeiro alvará, documentos dos primeiros tanques ou através de pessoas que conheçam seu funcionamento desde a fundação.
7. Tipo de tubulação subterrânea	Material de fabricação da tubulação da instalação. Onde PEAD (Polietileno de Alta Densidade) representa as tubulações de material plástico. Quando a instalação conter tubos metálicos e tubos de PEAD marcar apenas "Metálica". A comprovação do tipo de material das linhas para instalações subterrâneas deverá ser feita através de inspeção visual no interior da bomba. As tubulações metálicas são interligadas à sucção da bomba de abastecimento e/ou filtro através de conexões em aço galvanizado, geralmente unidas. As tubulações não metálicas são interligadas à sucção da bomba de abastecimento e/ou filtro através de flexíveis, que unem a extremidade da linha subterrânea à bomba.
8. Pavimentações em concreto nas áreas de abastecimento	Indica se a pista de abastecimento foi construída com concreto. Outros materiais possíveis são: asfalto, solo compactado, blocos de concreto, etc. Nesses casos deve-se marcar "Não". Os defeitos que comprometem a impermeabilidade são trincas, afundamentos, rachaduras, dentre outros.
9. Vala da troca de óleo	Indica se existe no empreendimento alguma depressão no solo destinada a troca de óleo, onde o operador se posiciona de pé sob o veículo. Marcar "Impermeável" Somente se a vala for revestida de material que impeça a infiltração de líquidos no solo.

10. Sistema de drenagem oleosa com SAO (pista de abastecimento, troca de óleo e lavagem)	Indica se as três áreas apontadas possuem piso de concreto e tem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a um sistema de separação de água e óleo (SAO). Se pelo menos uma das áreas não satisfizer a estas condições, a resposta deverá ser NÃO.
11. Profundidade das águas subterrâneas	Indica se a profundidade do lençol subterrâneo é superior a 5 m. Esse dado pode ser obtido através de sondagem, medição direta de poço tubular existente ou estudo geológico/hidrogeológico existente.
12. Permeabilidade do solo	Dado obtido através de bibliografia de acordo com a composição predominante do solo, avaliado em campo durante a sondagem.
13. Medição da malha de COV	Resultado da soma dos três maiores valores encontrados nos pontos da malha de COV (Compostos Orgânicos Voláteis). Esses valores deverão ser obtidos em três diferentes pontos da malha, independente da profundidade em que foram encontrados. Dessa forma, para efeitos desse critério, não poderão ser somados mais de um valor do mesmo ponto.
14. Classificação do posto segundo a Tabela 1-A da ABNT-NBR 13.786	Classificação do posto de acordo com a norma citada. Essa classificação varia de acordo com os vizinhos encontrados em um raio de 100m à partir do perímetro da instalação.

TABELA 2

TABELA – VALORES MÁXIMOS PARA COMPOSTOS CONTAMINANTES NO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA

Contaminantes	Sedimentos de Solo (mg/kg ⁻¹ peso seco)		Água Subterrânea (µg/L ⁻¹)	
	Normal	Máximo	Normal	Máximo
BETX				
Benzeno	0,05	1,00	0,2	5
Etilbenzeno	0,05	50	0,2	150
Tolueno	0,05	130	0,2	1000
Xileno	0,05	25	0,2	70
Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados - PAH	Normal	Máximo	Normal	Máximo
Antraceno	-	-	0,02	5
Benzo(a)pireno	-	-	0,001	0,5
Fluoranteno	-	-	0,005	1
Naftaleno	-	-	0,1	70
Fenanreno	-	-	0,02	5,0
Benzo(a)antraceno	-	-	0,002	0,5
Criseno	-	-	0,002	0,05
Benzo(k)fluoranteno	-	-	0,001	0,05
Benzo(g,h,i)perilene	-	-	0,0002	0,05
Indenol(1,2,3-c,d)pireno	-	-	0,0004	0,05
Total PAH (soma 10)	1,0	40,0	-	-

FONTE: MINISTRY OF HOUSING, PHYSICAL PLANNING AND ENVIRONMENT, The Netherlands, 1987, *Soil Protection Act*.

TABELA 3

TABELA - NÚMERO MÍNIMO DE SONDAGENS PARA A AMOSTRAGEM DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E/OU SOLO

	A1	A2	A3
T1	3	5	7
T2	5	7	9
T3	7	9	11

A1 = Postos com área total menor que 2.000 m²;

A2 = Postos com área total igual ou maior que 2.000 m² e menor que 10.000 m²

A3 = Postos com área total igual ou maior que 10.000 m²

T1 = Postos com até 4 (quatro) tanques subterrâneos;

T2 = Postos com 5 (cinco) a 9 (nove) tanques subterrâneos;

T3 = Postos com 10 (dez) ou mais tanques subterrâneos;

*Observação: A contagem do número de tanques deve incluir os tanques para armazenamento de óleo queimado.

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2006 (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2006, processo nº 29051879/2006.

WEN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Itens: 01 e 02.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2007.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CGL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 280/2006 (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público a ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 280/2006, processo nº 29547688/2006, 29547734/2006 e 29547653/2006

PÉROLA DISTR. E LOGÍSTICA LTDA.
Itens: 01, 09 e 17;

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
Item: 02;

RM COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Item: 03;

FRUT POLPAS NATURAIS LTDA.

Item: 04;

KADOCHE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Item: 05;

LORENA SANTANA ROCHA - ME

Itens: 06 e 10;

MBS DISTR. E COMERCIAL LTDA.

Itens: 07, 08 e 13;

COMERCIAL DE PROD. ALIMENT. RW LTDA.

Itens: 11 e 12;

BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA.

Item: 14;

CSM COMERCIAL DE PROD. ALIM. LTDA.

Itens: 15 e 16;

NUTRIMILK DISTR. DE PROD. LÁCTEOS LTDA.

Item: 18;

A PROTISA IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS S/A

Item: 19;

ALVESARAÚJO COMÉRCIO LTDA

Item: 20.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2007.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMURG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2007

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 001/2005 da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, CONVOCA o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, **junto ao Departamento de Pessoal desta Pasta**, sito à Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

01. Carteira de Identidade;

02. CPF;

03. Certificado de Reservista (Homens);

04. Carteira de Trabalho;

05. Título de Eleitor;

06. Comprovante de Endereço;
07. PIS/PASEP;
08. Comprovante de Escolaridade;
09. 01 foto 3/4 ;
10. Certidão de Casamento;
11. Documentos obrigatórios e necessários para dependentes- Filhos (as): Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina para crianças de 0 à 6 anos, e de 6 anos até 13 anos e 11 meses, trazer declaração escolar que estão matriculados e estudando.
12. Comprovante de Conclusão de Curso – (Especialização e Registro Profissional se exigido).
13. Atestado de aptidão expedido pelo Serviço Médico da COMURG, situada a Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**PRESIDÊNCIA**, ao 1º dia de fevereiro de 2007.**Wolney Wagner Siqueira Júnior**
PRESIDENTE**Dia 06.02.07, das 08 às 18 h:****Cargo: Contador**

Clas.	Inscrição	Nome
Geral		
0011	0081825	Flávio Santana
0012	0098973	Eliene Batista dos Santos
0013	5020719	Alexon Mercio Reis de Macedo

EDITAL**ASDERCOM****EDITAL Nº 001/2007**

O PRESIDENTE DA ASDERCOM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DERMU/COMPANHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Estatuto Social e seus Artigos 46º, § 1º e 2º; 47º, 48º, 49º § único, 50º, 51º e § 1º e 2º, que estabelecem o procedimento eleitoral, resolve:

1 - Nomear Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para escolha da nova Diretoria da ASDERCOM biênio gestão 2007-2009, com os seguintes membros:

Presidente: Nadma Nascimento Bastos
Membro: Deoclecio Claudino Bessa
Membro: Ângela Maria Vieira Jacomé
Membro: Cláudio Roberto Silva

2 - A Eleição está marcada para o dia 15 de março de 2007, quinta-feira, no horário início às 07:00 h e término às 17:00 h, sendo que poderá votar o associado que estiver na fila e receber senha expedida pela Comissão Eleitoral.

3 - Os membros das chapas e conselho fiscal, deverão estar aptos a concorrerem as respectivas, de acordo com o Estatuto Social, e, especialmente pelos Artigos citados anteriormente e ainda os Artigos: 23º, 24º, 35º, 42º, 62º.

4 - As chapas que irão concorrer as eleições deverão ser registradas a partir da publicação deste Edital, até o dia 05 de março de 2007, data que antecede 10 dias do pleito eleitoral de acordo com o Artigo 48º do Estatuto Social.

5 - As Chapas deverão inscrever-se em formulário fornecido pela Asdercom, indicando: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Eventos Sociais e Esportivos, Diretor Jurídico e de Segurança do Trabalho e Secretaria Geral, e, Conselho Fiscal indicando 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

6 - A inscrição das chapas deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, que deverá após o término do prazo de inscrição das chapas, analisar e verificar se os membros estão aptos a concorrerem as eleições, e, sua decisão deverá ser registrada em ata e publicada no mural da Asdercom.

7 - Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Estatuto Social da Asdercom.

8 - As cédulas para votação serão confeccionadas após a inscrição de todas as chapas e ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

9 - Todas as chapas poderão indicar 01 (um) fiscal, membro ou não da chapa que concorre a eleição, para verificar/participar do andamento e apuração dos votos.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, em Goiânia 1º de fevereiro do ano de 2007.

Edemir Tavares de Oliveira
Presidente

Diário Oficial